



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – COMPRA DIRETA

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA

Fundamento legal: O Decreto Municipal nº 45/2023 e Decreto Municipal nº 33/2024, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionados pela Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal, para dispor sobre as regras dos **Procedimentos Licitatórios**, no âmbito da Administração Pública do Município, em seu art. 236, parágrafo primeiro e parágrafo segundo, trazem a seguinte redação:

***Art. 236)** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

***Parágrafo Primeiro:** Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

***Parágrafo Segundo:** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor total não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

***Decreto nº 33/2024 – Art. 1º) Parágrafo Quarto:** A atualização de valores estabelecidos na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, nos termos do artigo 182, ocorrerá anualmente através de decreto federal e servirá para atualizar os valores fixados no decreto municipal nº 45/2023.*

DEFINIÇÃO DO OBJETO e VALOR

AQUISIÇÃO DE UM AR CONDICIONADO 24.000 BTUS QUENTE/FRIO 220V, INSTALADO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, PARANÁ.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A aquisição de um novo ar-condicionado justifica-se devido a necessidade de substituição do existente no plenário, visando manter o ambiente confortável e adequado para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvras.pr.gov.br

PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser feito mediante nota fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Catanduvas pela empresa **44802474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES**

CNPJ: 44802474/0001-22

Endereço: AV DOS PIONEIROS 540 SALA/ CENTRO/ CATANDUVAS/ PR/ 85470-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme parecer contábil

REGULARIDADE FISCAL

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, estão anexas ao processo as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Municipal, vencimento 27/04/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual, vencimento 28/05/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Federal, vencimento 26/03/2025;
- Certificado de Regularidade do FGTS, vencimento 23/02/2025;
- Certificado de Regularidade Trabalhista, vencimento 26/03/2025.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/EXPLICATIVOS

Constam como anexo da presente requisição os seguintes documentos:

- Orçamentos
- Negativas fiscais
- Parecer Contábil
- Parecer Jurídico

Tendo em vista o enquadramento da presente solicitação nos termos do disposto no artigo 95 da Lei Federal e Artigo 236 do Decreto Municipal, solicito o pronto pagamento.

Catanduvas, 30 de janeiro de 2025.

AIRTON FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



Orçamento

Nº do Documento 202501-2
Data do Documento 22/01/2025 06:29

Haroldo refrigeração

(45) 9 9135-6604 / (45) 9 9128-8372

Cidade: Catanduvas Bairro: Jd Bella vista Estado: parana CEP: 85470-000

Cliente: Câmara municipal de Catanduvas
pr

Contato: (45) 3234-1315

Serviços	Preço	Quantidade	Valor
ar condicionado Midea inverter 24mil BTUs quente e frio com Wi fi instalado	R\$ 5.360,00	1.0	R\$ 5.360,00
TOTAL SERVIÇOS			R\$ 5.360,00
TOTAL			R\$ 5.360,00
Preço Final			R\$ 5.360,00

Garantia da mão de obra: 720 dias

Observações

Orçamento válido 7 dias



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.802.474/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV DOS PIONEIROS	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVAS	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KLAILTON.MAGALHAES@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9825-4350
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 03/02/2025 às 09:16:29 (data e hora de Brasília).



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.208.842/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

NEGATIVA 52/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL: CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES
CPF/CNPJ: 44.802.474/0001-22
ENDEREÇO: 0
BAIRRO: 0
CIDADE: 0

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins Gerais

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.catanduvas.pr.gov.br> , usando o seguinte número de autenticidade: 552612923552612

Esta certidão é válida até 90 dias após sua data de emissão.

Catanduvas, 28 de Janeiro de 2025

AVENIDA DOS PIONEIROS, 500 - CENTRO - CATANDUVAS - PARANÁ

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.802.474/0001-22
Razão Social: 44802474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES
Endereço: AV DOS PIONEIROS 540 SALA / CENTRO / CATANDUVAS / PR / 85470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012522106312848853

Informação obtida em 28/01/2025 14:48:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035897704-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.802.474/0001-22**
Nome: **44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES
CNPJ: 44.802.474/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:26 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **E219.6B29.0F2E.25B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.802.474/0001-22
Certidão n°: 66618710/2024
Expedição: 27/09/2024, às 15:31:23
Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 44.802.474 CLAILTON DOS SANTOS MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.802.474/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Parecer Contábil 001-2025

Catanduvas – PR, 30 de janeiro de 2025.

De: Contabilidade

Para: Presidente da Câmara municipal de Catanduvas - PR

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, informo a existência de previsão orçamentária para a realização das despesas decorrentes de **AQUISIÇÃO DE UM AR CONDICIONADO 24.000 BTUS QUENTE/FRIO 220V, INSTALADO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, PARANÁ.**

Para tanto, indico a seguinte dotação para assegurar o pagamento das despesas decorrentes da referida contratação:

Programa de Trabalho	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor R\$	Código da Despesa
4.4.90.52.12.00.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	001	5.000,00	623

Atenciosamente,

Reginaldo

Amancio:

05368467907

Reginaldo Amancio

Contador

CRC-PR: 68.449

Assinado de forma
digital por Reginaldo

Amancio: 05368467907

Dados: 2025.01.30

15:57:58 -03'00'



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: AQUISIÇÃO DE UM AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS QUENTE/FRIO 220V, INSTALADO, PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – PARANÁ.

O ilustre Presidente desta Casa solicita Parecer Jurídico a respeito da aquisição de um aparelho de ar-condicionado 24.000 BTUS quente/frio 220V, que será instalado no Plenário da Câmara Municipal.

De início, cumpre registrar que o objetivo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico formal. Isso porque foge à competência legal desta assessoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este parecer referencial será juntado (se for pertinente, ao juízo do Gestor); portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Sobre a solicitação, percebe-se que o gestor apresentou justificativa que busca alicerçar seu pedido, assim se manifestando:

“A aquisição de um novo ar-condicionado justifica-se devido a necessidade de substituição do existente no plenário, visando manter o ambiente confortável e adequado para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos”.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, ficando ressalvados alguns casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, conforme previsão legal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, se restar configurada algumas situações legais previstas no art. 95, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta.

Entretanto, toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstas no texto constitucional. Diante disso salienta Marcio Pestana (*in*, Direito administrativo brasileiro, 2ª Ed., RIO DE JANEIRO: Elsevier, 2010):



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

“Permitem que o interprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

Assim, o presente parecer se dá sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tendo em vista o poder discricionário do responsável direito.

Por outra lado, recomendamos observar: Primeiro, existência de justificativa da necessidade e do que é necessário para atender sua demanda – aliás isso já está descrito na solicitação do Presidente da Casa; Segundo, existência de dotação orçamentária para pagamento das despesas – fato superado com a juntada do documento do setor competente apontando cumprimento deste requisito; Terceiro, existência clara do valor a ser gasto (confirmação da proposta juntada) e o total a ser gasto no exercício, para decidir a forma a ser adotada para aquisição; Quarto, ampla publicidade, para o bem da transparência e gestão pública.

Assim sendo, a nosso ver, pode ser autorizada a contratação, quer seja por licitação – modalidade dispensável – ou até mesmo por compra direta, pois, em nada, a princípio, contraria a lei desde que atendidos aos requisitos legais.

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/21, entendemos que se poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação ou contratação direta, ressalvando o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o devido respeito a entendimento diverso. É o nosso parecer, que fica sujeito a melhor juízo do Gestor Público.

Catanduvas, 03 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO GONDIM BORGES

Assessor Jurídico

OAB/PR 27.933